TC 2.648/2017

INSPEÇÃO. SME. Verificação da compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, sua alteração e o critério de pesquisa mercadológica para o contrato de aquisição de feijão carioca comum. 1. É possível a revisão das atas em razão de alterações nos preços de mercado. Lei Mun. 13.278/02. 2. Compete ao COMPREM a revisão de ofício dos preços registrados visando sua redução com base em pesquisa de mercado. Dec. Mun. 49.286/08. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

3.089ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, visto que alcançou seu objetivo.

ACORDAM, todavia, à unanimidade, em razão dos achados de auditoria e visando o aprimoramento das ações voltadas para esse tipo de contratação, em determinar à Pasta que:

a) Adote medidas para melhor formulação de pesquisa, procedendo à consulta a outras instituições que realizam acompanhamento da evolução de preços do produto.

b) Avalie a possibilidade de compra do item em embalagem de 5 kg, de sorte a obter economicidade em relação às embalagens de 1 kg.

c) Estude a viabilidade da aquisição de feijão mediante a adoção de outros parâmetros de contratação, que levem em conta a sazonalidade do produto para permitir que os preços praticados durante toda a vigência do contrato sejam compatíveis com os de mercado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO

FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 6 de maio de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a inspeção realizada para verificar se o preço praticado no contrato decorrente da Ata de RP 002/SME/DAE/2016, Contrato 002/SME/CODAE/2017, que objetiva a aquisição de feijão comum – de cores – carioca – tipo 1, em vigor a partir de 26/01/2016, é compatível com os de mercado, se houve acompanhamento de sua alteração e qual o critério de pesquisa mercadológica para tal apuração.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no relatório preliminar, concluiu que:

- O preço atualmente praticado no Contrato 002/SME/CODAE/2017 não é compatível com os de mercado;

- A Origem consultou apenas a Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo para justificar o preço contratado, que apresentou o valor médio de R$ 8,84/kg, deixando de verificar outras fontes de consulta disponíveis;

- A Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais publicou, em 09/03/2017, a Resolução 04, estabelecendo o valor de R$ 4,01/kg, porém, até 26/05/2017, o novo valor não havia sido formalizado, acarretando potencial prejuízo aos cofres públicos.

Foi determinada a ampliação da presente análise, incorporando a Ata de RP 004/SME/CODAE/2017, relativa à aquisição de feijão comum – de cores – carioca – tipo 1, em vigor desde 06/04/2017, em cuja análise, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que:

- O preço era compatível com o praticado no varejo e no atacado, para o feijão vendido na embalagem de 1 kg;

- Até o encerramento do relatório, em 10/07/2017, da Auditoria não constatou contratação decorrente da Ata de RP 004/SME/CODAE/2017;

- Considerando a sazonalidade do preço do feijão, a metodologia utilizada para a contratação do produto não era adequada, uma vez que fixa um valor monetário que naturalmente varia ao longo da vigência do contrato;

- A Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais (COMPREM) atuou para adequar os preços contratados aos de mercado no período analisado, por meio da Resolução 04/2017, de 09/03/2017, além de denegar os pedidos de majoração de preços, conforme consta da Resolução 09/2017, de 29/06/2017;

- Adoção de outros parâmetros de contratação, considerando *eventuais economias de escala na aquisição de embalagens de 5 kg.*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo consignou que as conclusões alcançadas pela Equipe de Auditoria possuem natureza factual e técnica e restringiu sua análise a duas temáticas, eminentemente jurídicas: a contratação por meio da Ata de Registro de Preços e a atuação da Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais (COMPREM).

A Lei Municipal 13.278/02 estipula a possibilidade de revisão de atas, em razão de alterações nos preços de mercado e a viabilidade de prorrogação de sua vigência ou o cancelamento do registro, caso a empresa detentora da ata não aceite a redução do preço, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e, com base no mesmo diploma, somada à regulamentação prevista no Decreto Municipal 49.286/08, que atribui competência ao COMPREM para rever de ofício os preços registrados, visando sua redução com base em pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a queda de preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais.

Portanto, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que as Atas de Registro de Preços são tangíveis, sendo possível que o COMPREM atue de ofício para ajustar favoravelmente aos cofres públicos o preço do feijão fornecido, opinando por acompanhar a Auditoria. Além do que, o Assessor Subchefe de Controle Externo sugeriu que fosse dada ciência da presente inspeção à Pasta, aos responsáveis e à contratada Multicom Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda., de modo a evitar eventual alegação futura de nulidade.

Apresentaram defesas a Origem e os Srs. Eduardo Francisco Fernandes, Assistente Técnico II, responsável pela pesquisa de preços, e

Glauco Carvalho, Coordenador de COAD, ambos da Secretaria Municipal de Educação, cujos termos não infirmaram as conclusões alcançadas pela Auditoria acerca do preço praticado na Ata de RP 004/SME/CODADE/2017 para aquisição de feijão comum.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou na íntegra as conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle sobre as defesas, destacando a pendência sobre o aditamento ao Contrato 002/SME/CODAE/2017 que reduziu o preço contratado para R$ 4,01, com formalização do Termo de Aditamento 001. Tal manifestação foi abonada pela Assessoria Subchefe de Controle Externo, ratificando o entendimento de que a presente inspeção se encontra em condições de ser submetida ao conhecimento do Relator.

A Procuradoria da Fazenda Municipal reforçou o posicionamento adotado pela Origem em sua defesa, na medida em que se comprometeu a adotar as providências cabíveis para o aprimoramento desse tipo de contratação, requerendo o conhecimento e registro da presente inspeção.

A Secretaria Geral, na esteira das manifestações precedentes, entendeu que a presente inspeção atingiu os objetivos, propondo ser encaminhada para conhecimento e deliberação do Relator, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas convenientes.

É o relatório.

VOTO

1. **CONHEÇO** da **INSPEÇÃO** realizada, para fins de registro, posto que alcançou seu objetivo, que era de apurar a compatibilidade do preço praticado para aquisição de feijão comum – de cores – tipo 1, com os de mercado.

2. Todavia, em razão dos achados de auditoria e visando o aprimoramento das ações voltadas para esse tipo de contratação, DETERMINO que a Pasta:

a) Adote medidas para melhor formulação de pesquisa, procedendo à consulta a outras instituições que realizam acompanhamento da evolução de preços do produto;

b) Avalie a possibilidade de compra do item em embalagem de 5 kg, de sorte a obter economicidade em relação às embalagens de 1 kg; e,

c) Estude a viabilidade da aquisição de feijão mediante a adoção de outros parâmetros de contratação, que levem em conta a sazonalidade do produto para permitir que os preços praticados durante toda a vigência do contrato sejam compatíveis com os de mercado;

3. Cumpridas as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.